



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48

DECRETO Nº 12/2020

ADOTA OUTRAS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Decreto 10.282 de 20 de março de 2020 da Presidência da República, que regulamenta a Lei 13.979/2020;

CONSIDERANDO a prorrogação dos diversos Decretos expedidos pelo Governo do Estado da Paraíba, que adotam medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus, impondo suspensões de atividades nas cidades onde tenham casos confirmados do COVID-19;

CONSIDERANDO que o atendimento da população do Município de Borborema é feita pela rede estadual de saúde, com o aumento dos casos de infecção nos municípios vizinhos, além do aumento expressivo do número de mortes no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a manutenção da RECOMENDAÇÃO do Ministério Público da Comarca de Bananeiras, para a observância do artigo 2º, inciso II, da Lei nº 13.979/2020, do artigo 5º da Portaria Interministerial nº 05 (Justiça, Segurança Pública e Saúde), publicada em 17 de março de 2020, do artigo 4º, §1º, da Portaria nº 356/GM/MS, publicada em 11 de março 2020, e do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, **até 31 de maio de 2020**, todas as medidas já adotadas, principalmente aquelas contidas no Decreto nº 11/2020, de 07 de maio de 2020, especialmente:

I - o isolamento, ou seja, **a separação de pessoas doentes ou contaminadas**, daqueles com os quais coabita e que não estejam doentes, com o fim de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - a quarentena, ou seja, **a restrição de atividades e a separação de pessoas suspeitas de contaminação daquelas que não estejam doentes**, como forma de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

III - o uso de máscaras de proteção facial, ainda que produzida de forma artesanal e caseira, em todos os espaços públicos, em transporte coletivo e **em estabelecimentos comerciais que estejam autorizados a funcionar**, como forma de prevenção à disseminação do coronavírus;

IV - que todos os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento não permitam o acesso e a permanência, no interior de suas dependências, de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial.

Parágrafo único. Todo cidadão colaborará com as autoridades sanitárias, comunicando, imediatamente, às autoridades sanitárias, à autoridade policial ou ao Ministério Público, sobre possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus, bem como, sobre a circulação dos doentes em áreas públicas com o descumprimento do isolamento ou quarentena.

Art. 2º. Em razão da prorrogação das medidas de restrição previstas no Decreto Estadual nº 40.135, de 20/03/2020, através do Decreto nº 40.242, de 16/05/2020, o Município de Borborema, prorroga **até o dia 31 de maio de 2020, a suspensão do funcionamento de:**

I - academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados;

II - centros comerciais, bares, restaurantes, casas de festas, casas noturnas, e estabelecimentos similares;

III - circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;

IV - lojas, salão de beleza, barbearia e estabelecimentos comerciais;

§ 1º. No período referido no caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio ou como ponto de coleta pelos próprios clientes.

§ 2º Durante o prazo mencionado no caput, lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de

mercadorias, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.


§ 3º A suspensão de funcionamento constante do caput deste artigo não se aplica aos restaurantes e lanchonetes localizados em rodovias, desde que não localizados em áreas urbanas, e apenas para o fornecimento de alimentação pronta, devendo priorizar o atendimento aos motoristas de transporte de carga, respeitando a distância mínima de 2 metros entre os clientes e observando as demais regras sanitárias.

Art. 3º. Todo cidadão colaborará com as autoridades sanitárias, comunicando, imediatamente, inclusive à autoridade policial e ao Ministério Público, sobre o funcionamento dos estabelecimentos **comerciais que não estejam autorizados a funcionar**, e o descumprimento das medidas poderá sujeitar o infrator às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

Dado e passado no Gabinete da Prefeita.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Borborema, 18 de maio de 2020.


GILENE ~~Gilene Cândida de S. Leite Cardoso~~ LEITE CARDOSO
PREFEITA
Presidente Constitucional
CPF 337.467.834-53